



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Anchieta do Estado do Espírito Santo - CMA, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados respectivamente pelas Portarias nº 11/2019, de 08 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 08 de janeiro de 2019, respectivamente.

1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL;

1.2. **Processo Administrativo** Nº 95/2019;

1.3. **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL;

1.4. **Objeto:** Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de catracas e pontos eletrônicos, sob demanda, durante o exercício de 2019, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**, deste Edital.

1.5. **Dotação Orçamentária:**

- **Ficha:** 14/2019
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Desenvolvimento do Legislativo
- **Elemento de despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. Pregão Presencial **nº 04/2019**;
- 2.2. Data: **30/05/2019**;
- 2.3. Sessão pública de disputa: **14:00 horas**;
- 2.4. Local: Sede da Câmara Municipal de Anchieta.

3) DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no link **Licitações**, no site www.camaraanchieta.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. **Os esclarecimentos relativos ao procedimento da licitação e ao objeto devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br ou pelos telefones (28) 3536-0328 ou (28) 3536-0303.

3.3. No site www.camaraanchieta.es.gov.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

3.4. Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

3.6. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem represente, endereço completo, telefone e e-mail.

3.7. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. As impugnações protocoladas intempestivamente, não serão recebidas.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar desta licitação exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme dispõe o inciso I, do art. 48, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou sociedade empresária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a. Suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei 12.846/2013;
- c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d. Proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- f. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- g. Que atue na forma de cooperativa;
- h. Cujo o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não será permitida a subcontratação de empresas.

4.5. Não poderão participar do Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.6. Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

4.7. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5) DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada aptidão para a formulação das propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

5.2. A representação também poderá ser feita por credenciado, constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e práticas de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3. A cópia de identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

5.5. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.6. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO,** o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45), deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTE – ANEXO 3 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.8. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações;

5.9. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.10. A apresentação no credenciamento do Estatuto, Contrato Social e seus termos aditivos, Registro Comercial devidamente autenticados ou os documentos contábeis inseridos no item 5.8 isenta a licitante de junta-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.11. **O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.**

5.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, como também pela Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por publicação Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.13. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

5.14 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5.15. No caso do não comparecimento, o proponente deverá enviar a **DECLARAÇÃO** de que trata o **ANEXO 3 (MODELO)** em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes 1 e 2, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Envelope - Declaração

5.16. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

5.17. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

6) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7) PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b. **Deve informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;**
- c. Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total.
- d. Devem estar incluídos os preços propostos, todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e. Deve informar a **validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

7.2. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro promover as correções necessárias. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, **não será causa para desclassificação da proposta**, cabendo ao pregoeiro, após identificá-lo, promover as devidas correções. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. O preço ofertado na Proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contida.

7.6. **A Proposta de Preço deverá descrever o serviço ofertado, conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1,** evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes às especificações do objeto.

7.7. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

7.8. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) Apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	50 HORAS HH (Homem/Hora) de Suporte Técnico especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas que se encontram instalados na CMA, no que tange hardware e software.	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

8) PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preços, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4. Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição acima definida, os autores das melhores propostas, até o máximo 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.8. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para a nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.13. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.14. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMA.

8.15. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras edilícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.16. Sendo aceito a proposta será aberto o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- b. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do **CRENCIAMENTO**.
- c. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2) DA REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- b. Prova de **Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB**.
- c. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
- d. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa;
- e. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos, somente em nome da matriz;

9.2.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFM/RFB).

9.2.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas no site dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PREVIDENCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.2.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriormente à data de abertura do Pregão.

9.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto na Lei Complementar 147/2014, art. 43º § 1º.

9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para a prestação de serviço compatível com as características indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

9.3.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.3.3. A Câmara Municipal de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo **90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.5. REGULARIDADE SOCIAL

9.5.1. A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 5 (MODELO)**.

9.5. DECLARAÇÕES FIRMADA NOS ANEXOS

9.5.1. A ausência de qualquer das declarações dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

10) DOS RECURSOS

10.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em **03 (três) dias** apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, importará na decadência desse direito.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo da CMA.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Diretor da CMA, através de protocolo, nos mesmos moldes do item 3.

10.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

11.3 A Homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12) ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. As informações relativas a forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1**.

13) DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

13.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.3. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

13.4. Demais informações referentes à prazos de entrega, critérios para recebimento e prazos de pagamentos estão descritos no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1**.

14) DO CONTRATO

14.1. A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do certame pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, como também as determinadas no contrato.

14.3. A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

14.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

14.5. É facultado à Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será(ão) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.

15) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **MULTA** de 1 % (um por cento) ao dia, limitado a 15 % (quinze por cento), incidente sobre o valor atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao prazo de prestação ou pela recusa em realizar o serviço do TERMO DE REFERENCIA, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

M = valor da multa;

C = valor da obrigação;

D = número de dias em atraso

b.1. Após **15 (quinze) dias** de atraso na prestação de serviço, a CMA poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2. Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

b.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CMA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

b.6. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CMA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a CMA, pelo prazo de até cinco anos.

15.2. A tipificação das penalidades acima não exclui a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 por outras condutas que causem prejuízo à CMA;

15.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.7. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. Caso a CONTRATADA, se recuse a receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, devendo os licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

16) DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

17) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1** e **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO 6** deste edital.

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações, ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

18.3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMA para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

18.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

18.5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

18.6. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.7. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.8. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

18.9. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

18.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 – Termo de Credenciamento;

ANEXO 03 - Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 05 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Inexistência de Débito com o Município de Anchieta, Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO 06 – Minuta de Contrato.

Anchieta 07 de maio de 2019

Leonardo Nogueira Camillo

Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de **empresa especializada em serviços de suporte técnico, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas**, que se encontram instalados na CMA (CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA), no que tange hardware e software.

2. DO OBJETIVO

2.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, que se encontram instalados na CMA, no que tange hardware e software, visando atender às necessidades da CMA, conforme condições, quantidades e exigências preestabelecidas neste termo de referência e seu(s) anexo(s). Desta forma busca-se **manter o pleno funcionamento** destes sistemas/equipamentos através de manutenções, prevenindo e corrigindo incidentes e falhas que venham ocorrer, no menor tempo possível, propiciando o registro contínuo de entrada e saída de funcionários e visitantes desta augusta casa de leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Câmara Municipal de Anchieta (CMA), no dia 13 de abril de 2016, estabelece o uso contínuo do Sistema de Ponto Eletrônico para registro de ponto (entrada e saída) dos funcionários da CMA através de sua digital;

3.2 Para manter o Sistema do Registro de ponto e as Catracas existentes na CMA, atendendo às demandas desta casa de leis, é necessário a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de suporte técnico especializado sob demanda, com o intuito de corrigir incidentes e/ou falhas que possam ocorrer,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preventivamente, evitando falhas e defeitos, e corretivamente, corrigindo eventuais incidentes e falhas nos referidos Sistemas/equipamentos, pois a CMA não dispõe de ferramentas apropriadas nem técnicos especializados para prestar suporte nestes Sistemas/equipamentos;

3.3 Esta contratação permitirá a manutenção preventiva (evitando falhas que venham ocorrer) e corretiva, dos incidentes e falhas, no menor tempo possível, de forma que seja propiciado o registro do fluxo de entrada e saída de funcionários e visitantes da CMA a todo instante, trazendo consigo o pleno funcionamento destes serviços, que são de suma importância para registro de funcionários e visitantes;

3.4 Diante desses fatos, a contratação de uma empresa de suporte técnico especializado sob demanda (suporte de manutenção corretiva e preventiva no Sistema de Registro de Ponto e das Catracas) terá um efeito extremamente benéfico: o pleno funcionamento e sem risco de paralisações de longo e médio prazo do Sistema de Ponto Eletrônico e das Catracas, garantindo assim, sua rotina de funcionamento, o que, sem sombra de dúvidas, acarreta ganhos para a administração pública, pois promove uma maior fiabilidade da solução que este sistema traz;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Especificações e estimativa do suporte técnico especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, encontram-se detalhadas no Anexo 1-A.

4.2 Na tabela-1, abaixo, segue resumo dos itens (serviços), descritos no Anexo 1-A deste termo de referência;

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	DETALHES
01	01	50 HORAS HH (Homem/Hora) de Suporte Técnico especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas que se encontram instalados na CMA, no que tange hardware e software.	Item 1 - Anexo 1-A

Tabela-1 – Resumo dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 O serviço deverá ser prestado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA situada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 - Portal de Anchieta/ES - CEP 29.230-000. Nos casos de suporte Técnico especializado, sob demanda, no que tange SOFTWARES, poderá também ser realizado o ACESSO REMOTO (através de acesso autorizado pelo Setor de TI à tecnologia que permite que um computador consiga acessar um equipamento ou servidor/computador, por meio de um outro equipamento, que não está fisicamente conectado à rede), tendo seu acesso liberado de acordo com todas as diretrizes, regulamentos e instruções normativas do setor de TI desta augusta casa de leis;
- 5.2 O licitante **podará realizar visita técnica para que conheça e avalie eventuais dificuldades relativas ao serviço a ser prestado de suporte técnico especializado, sob demanda (corretivo e preventivo)** no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e nas Catracas;
- 5.3 A realização de visita técnica **não é obrigatória, entretanto, posteriormente não serão aceitas, pela CONTRATANTE, reivindicações referentes aos serviços a serem prestados de suporte técnico especializado, sob demanda (preventivo e corretivo)**, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas;;
- 5.4 Caso seja de interesse do proponente, a visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias uteis, através dos e-mails: compras@camaraanchieta.es.gov.br e ti@camaraanchieta.es.gov.br ;

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Uma vez realizado o serviço de suporte técnico especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e/ou nas Catracas, sua garantia deverá ser de pelo menos 3(três) meses, para o serviço prestado, a contar da data da assinatura da RAT (relatório de atendimento técnico);

7. DO PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência contratual do serviço de Suporte Técnico Especializado, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019;

7.2 A prorrogação do Suporte Técnico Especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da CMA;

7.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades necessárias indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

7.4 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e

7.5 A contratada deverá estar preparada para iniciar a operação no prazo de 7 (sete) dias corridos da data de assinatura do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado em ato oficial pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA;

8.2 A execução dos serviços de SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SOB DEMANDA, será acompanhada durante a execução dos trabalhos da contratada por intermédio da RAT, e por um servidor previamente designado em ato oficial pela Presidência desta casa de leis;

8.3 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de relatório técnico de execução (RTE) e as certidões negativas necessárias ao pagamento;

8.4 O Fiscal do contrato deverá verificar a consistência da RAT, garantindo que os registro da RAT correspondam exatamente ao que foi executado pela contratada, essa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificação de consistência será validada pela assinatura do fiscal na RAT;

- 8.5 O Fiscal do contrato obrigatoriamente deverá se atentar e confrontar o Relatório Técnico de Execução (RTE) com o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), buscando verificar se o RTE está em um estado consistente, **e se os serviços prestados para faturamento realmente não contemplam cobertura pela garantia;**
- 8.6 As Notas Fiscais/Faturas que foram apresentadas com erro ou estiverem em desacordo com o relatório de atendimento técnico (RAT) ou ainda apresentarem quaisquer inconsistências serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 8.7 Todo e qualquer pesquisa de satisfação referente ao suporte técnico prestado no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas deverá abranger os servidores alocados na recepção e no TI;
- 8.8 O fiscal sempre que solicitado pela diretoria administrativa e/ou núcleo de contratações, deverá fornecer informações sobre a RAT e a RTE, bem como, detalhes sobre o andamento do contrato e da nota fiscal;

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
 - 10.3 Possuir qualificação técnica comprovada com Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatíveis com as características técnicas exigidas no Edital referente ao objeto da licitação;
 - 10.4 Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal;
 - 10.5 Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas (Portaria 17/2015);
 - 10.6 Acatar os dispositivos normativos internos do contratante;
 - 10.7 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais;
 - 10.8 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus profissionais, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
 - 10.9 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
 - 10.10 Responsabilizar-se pelos eventuais danos, dolosos ou culposos, ocasionados pelo uso da permissão de acesso às dependências do contratante, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
 - 10.11 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.12 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
 - 10.13 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentados quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e tempestivo pagamento;

10.14 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência, incluindo aquelas contidas no **Anexo 1-A**;

10.15 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

10.16 Observar e executar os serviços de acordo com as especificações do **Anexo 1-A**.

10.17 Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;

10.18 No ato de entrega da nota fiscal/fatura para pagamento fornecer juntamente os seguintes documentos:

10.18.1 Relatório técnico de execução (RTE);

10.18.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.18.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.18.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

10.18.5 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

10.18.6 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

10.19 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada; e

10.20 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme este termo de referência e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao correto fornecimento do objeto contratado;

11.2 Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos técnicos e legais;

11.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

11.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em função da execução do objeto, bem como possíveis alterações a serem efetuadas no planejamento pré-estabelecido;

- 11.5 Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 11.6 Assegurar o acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas; e
- 11.7 Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1 A Proposta de Preço, conforme modelo fornecido no **Anexo 1-B**, deverão conter obrigatoriamente os preços para o fornecimento de suporte técnico especializado, sob demanda, do Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, no que tange hardware e softwares, indicados neste Termo de Referência; e
- 12.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo fiscal do contrato designado em ato oficial da Presidência para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação; e
- 14.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fabiano Oliveira Rovetta

Patric Renner Coutinho Braga

Em 11 de janeiro de 2019.

FABIANO OLIVEIRA ROVETTA

Seção de Sistema de Informação

PATRIC RENNER COUTINHO BRAGA

Seção de Suporte Técnico em Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1-A

SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SOB DEMANDA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO (PONTO ELETRÔNICO) E CATRACAS, QUE SE ENCONTRAM INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA NO QUE TANGE HARWARE E SOFTWARE

1. OBJETO

1.1 Contratação de **empresa especializada em serviços de suporte técnico, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas**, que se encontram instalados na CMA (CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA), no que tange hardware e software.

2. DO SUPORTE E GARANTIA

- 2.1 O técnico a ser disponibilizado pela Contratada deverá ser credenciado/habilitado e possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte dos equipamentos e sistemas, propiciando seu pleno funcionamento;
- 2.2 Ocorrendo falhas recorrentes no equipamento/sistema, dentro do prazo de garantia de serviço, de no mínimo 3 meses, a Contratada deverá realizar assistência técnica, abrangendo o incidente em questão, no prazo legal da garantia, **sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, sendo essa ocorrência registrada pelo servidor, previamente designado pela presidência, ao abrir o chamado, deixando relatado e registrado como **Assistência de GARANTIA LEGAL do serviço prestado**, posteriormente sendo levado à conferência, análise e registro do fiscal do contrato;

3. SUPORTE SOB DEMANDA

- 3.1 A prestação de serviços de suporte sob demanda caracterizar-se-á segundo os seguintes critérios:
- 3.1.1 **SUORTE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: será realizado um serviço plenamente funcional, por um ou mais profissionais designados da CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que eventualmente seja foco de recomendação de ajustes por parte do fabricante ou parte de um plano de manutenção preventiva pré-concebido ou agendado pela administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA. Nessa linha a manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação (caso necessário), ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, atualização e/ou reinstalação de software, tal manutenção obrigatoriamente deverá obedecer aos preceitos e recomendações constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos, além das melhores práticas. Sempre será de característica **NÃO EMERGENCIAL**.

3.1.2 **SUORTE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** será realizado, sempre que necessário, e quando não coberto pela garantia legal dos equipamentos/software e/ou dos serviços, através da intervenção de um ou mais profissionais da CONTRATADA para o reestabelecimento das funcionalidades normais do Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas que apresentem falha, defeito ou mesmo interrupção em seu funcionamento. Será de características **EMERGENCIAL**.

3.2 DA EXECUÇÃO

3.2.1 A prestação dos serviços de suporte sob demanda no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas será autorizada por meio de contrato;

3.2.2 Os serviços de suporte sob demanda no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, prestados através deste contrato, serão faturados pelo contratado somente tendo como base o quantitativo de horas efetivamente consumidas pelo contratante. Essas horas deverão ser registradas e poderão ser usadas como sendo atendimentos **PRESENCIAIS** e/ou **REMOTOS**, prestados em horário comercial do contratante (7h às 18h), as quais serão demandadas através de Solicitações de Atendimento (SA) específicas geradas segundo a conveniência do contratante. Os serviços serão cobrados por hora e serão deduzidos do número total de horas contratadas.

3.3 Será faturado pelo licitante vencedor e pago pelo contratante somente o quantitativo de horas efetivamente consumidas pelos atendimentos durante o mês de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 As Solicitações de Atendimento (SA) serão reguladas segundo as regras abaixo:

3.5 Níveis de Serviço: para efeito da prestação a contratante considerará os seguintes níveis de serviço:

TIPO	TEMPO DE ATENDIMENTO ¹	CONSIDERAÇÕES
EMERGENCIAL	MAXIMO DE 36 HORAS CORRIDAS A PARTIR DO REGISTRO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO	Um serviço será considerado “emergencial” quando algum fator acarretar paralisação de serviços que compõem o Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas ou mesmo quando a equipe do contratante detectar falha, problema iminente ou necessidade imediata de suporte relativos em quaisquer um de seus serviços ou elementos que compõem o Sistema.
NÃO EMERGENCIAL	MAXIMO DE 144 HORAS CORRIDAS A PARTIR DO REGISTRO DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO	Um serviço será considerado “não emergencial” quando sua execução não imediata não acarretar paralisações no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas ou mesmo quando a administração desta casa de leis o classificar como tal.

3.6 Seguem demais especificações para a prestação eficiente e eficaz dos serviços contratados:

¹ O tempo de atendimento é o tempo decorrido entre a emissão/registro da solicitação de o início do processo de solução do objeto da Solicitação de Atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.6.1 No ato do registro da solicitação de atendimento, o contratante informará de qual tipo de serviço se trata (EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL) e o tipo de manutenção (preventiva e/ou corretiva);
- 3.6.2 Após o registro da solicitação de atendimento o fiscal do contrato deverá ser notificado da abertura da solicitação de atendimento.
- 3.6.3 Os serviços **serão prestados em horário comercial do contratante (7h às 18h) e/ou durante às sessões/reuniões que se fizerem necessárias.**
- 3.6.4 Os serviços deverão ser prestados de maneira a estabelecer o funcionamento normal da infraestrutura e recursos do Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas do contratante no menor tempo possível, sendo a contratada responsável em manter quantitativo de pessoas e recursos condizentes com a natureza do serviço demandado.
- 3.6.5 Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados por meio de justificativas escritas apresentadas pelo contratado ou quando estas revelarem a necessidade de dilatação do prazo, devendo sempre a alteração ser submetida à aprovação da administração desta casa de leis.
- 3.6.6 Quaisquer que sejam os tipos de serviço (EMERGENCIAL ou NÃO EMERGENCIAL) o contratado deverá agendar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA o horário de atendimento, que deverá ocorrer no **horário comercial do contratante (7h às 18h).**
- 3.7 Métodos de solicitação e de prestação de serviços:
- 3.7.1 As Solicitações de Atendimento serão reguladas segundo as regras abaixo:
- 3.7.2 Somente servidores previamente designados pela administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, em ato oficial, podem abrir chamados (Solicitações de Atendimento);
- 3.7.3 Os chamados deverão ser abertos pelas responsáveis da contratante no horário comercial (7h às 18h).
- 3.7.4 Somente os servidores previamente designados pela direção Administrativa CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA podem tomar qualquer decisão de natureza técnica no que diz respeito aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, no suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnico, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas.

3.7.5 Deverá ser possível a abertura de chamado técnico (Solicitações de Atendimento) via e-mail, telefone (fixo ou celular), sistema ou mesmo solicitação por escrito.

3.7.6 O registro via ferramenta de e-mail será a principal forma de abertura de chamados (Solicitações de Atendimento) e de relacionamento técnico entre o contratante e a contratada, devendo a contratada gerenciar a troca de e-mails de forma a permitir o acompanhamento de todo o ciclo de atendimento. Alternativamente, a empresa atenderá os chamados pelos outros meios citados anteriormente.

3.7.7 A empresa contratada disponibilizará atendimento através de telefone (fixo e celular local), no horário comercial (7h às 18h), de forma a garantir atendimento segundo os níveis de serviços especificados.

3.7.8 Quaisquer que sejam os meios usados para abertura de chamado técnico (Solicitações de Atendimento) a contratada é **RESPONSABILIZADA** a gerenciar a troca de informações entre a contratante e a contratada, de forma a permitir o acompanhamento de todo o ciclo de atendimento.

3.7.9 As solicitações de atendimento deverão ser classificadas de acordo com o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço descrito acima, ou seja, EMERGENCIAIS ou NÃO EMERGENCIAIS. Os atributos mínimos de uma solicitação são a data/hora da solicitação, a classificação (emergencial/não emergencial), e a descrição do problema encontrado.

3.7.10 Todo e qualquer serviço de suporte sob demanda deverá ser de modo presencial e/ou remoto, exceto em casos que se necessite análise laboratorial de algum equipamento, onde será admitida a remoção do mesmo, uma vez autorizado por escrito pela direção desta casa de leis.

3.7.11 Os serviços, ora especificados, serão prestados de forma presencial, conforme estabelecido abaixo:

3.7.12 O atendimento às solicitações prestadas de maneira presencial obedecerá ao horário comercial do contratante (de segunda a sexta das 7h às 18h);

3.7.12.1 Os serviços de suporte presencial serão prestados por meio de especialista em procedimentos alinhados ao escopo da solicitação correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.7.12.2 Ao final do serviço será apresentado um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) pela contratada contendo escopo e prazo de realização do serviço, bem como, as ações tomadas para concluir o atendimento;
- 3.7.12.3 O preenchimento da RAT contendo escopo e prazo de realização do serviço é de total responsabilidade da contratada.
- 3.7.12.4 A RAT deve conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Número de chamado (Solicitações de Atendimento);
 - b) Data/hora do início do atendimento;
 - c) Descrição da solicitação;
 - d) Descrição das atividades desempenhadas;
 - e) Data/hora de encerramento do atendimento;
 - f) A descrição da necessidade de aquisição de componentes para o Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, caso seja necessário a substituição de componente existente que se encontra defeituoso e/ou inconsistente;
 - g) Assinatura do técnico da contratada responsável pela execução do chamado;
 - h) Assinatura do fiscal do contrato; e
 - i) Assinatura do servidor previamente designado pela administração para abertura de chamados, validando a execução do chamado pelo técnico da contratada.

3.7.12.4.1 O fiscal do contrato deverá garantir que todos os campos do “**item 8.7.12.4**” sejam preenchidos sem rasuras ou informações inconsistentes.

3.7.12.4.2 Se o conteúdo da RAT ocupar mais de uma folha, então todas as folhas que compõem a RAT deverão estar devidamente assinadas pelo técnico da contratada, pelo fiscal do contrato e por um servidor previamente designado pela administração para abertura de chamados.

3.8 Método de controle dos serviços:

3.8.1 A contabilização das horas de serviço despendidas em chamados do tipo EMERGENCIAIS ou NÃO EMERGENCIAIS será por HORA HOMEM (hora de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalho utilizada no atendimento), independentemente do tipo de atendimento (presencial ou remoto), do horário ou dia (sábados, domingos ou feriados);

3.8.2 A contratada deverá encaminhar ao contratante o **Relatório Técnico de Execução (RTE)** de serviços, devendo constar neste relatório no mínimo as seguintes informações:

- 3.8.2.1 Número de chamado (Solicitações de Atendimento);
- 3.8.2.2 Data/hora da solicitação;
- 3.8.2.3 Nome do solicitante;
- 3.8.2.4 Data/hora do início do atendimento;
- 3.8.2.5 Descrição da solicitação;
- 3.8.2.6 Descrição das atividades desempenhadas, de forma a permitir confronto entre o Atendimento Previsto e Atendimento Realizado;
- 3.8.2.7 Data/hora de encerramento do atendimento;
- 3.8.2.8 Total de horas utilizado por atendimento;
- 3.8.2.9 Total de hora utilizado em todos atendimentos; e
- 3.8.2.10 Quantidade efetiva de horas técnicas despendidas no atendimento. Este parâmetro será a base do faturamento dos serviços, devendo ser obtido a partir da diferença entre “Data/hora do início do atendimento” e “Data/hora de encerramento do atendimento”. **Não deverão ser contabilizadas horas consumidas com: preenchimento de relatório, deslocamentos, almoço, lanche ou qualquer outro procedimento que não os relacionados diretamente aos serviços.**
- 3.8.2.11 Será de responsabilidade da contratada o efetivo controle da contabilização das horas de suporte técnico especializado sob demanda;
- 3.8.2.12 **O relatório técnico de execução deverá ser encaminhado ao contratante quando do faturamento dos serviços, de forma a servir de referência para a fiscalização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8.3 Somente serão considerados válidos e passíveis de faturamento os serviços devidamente registrados no RTE e validados pelo Fiscal do Contrato.

3.8.4 O valor a ser faturado será o correspondente ao somatório de “Quantidade efetiva de horas técnicas despendidas no atendimento” constante RTE.

3.8.5 Se o atendimento for finalizado dentro da 1ª (primeira) fração de hora, e no total de horas do atendimento mensal em questão não ultrapassar a 01 (uma) hora para faturamento, será considerada 01(uma) hora completa; e

3.8.6 Para atendimentos presenciais indiferente ao horário de execução, não haverá diferenciação na contabilização de horas ou adição de fatores de deslocamento.

4. DAS HORAS CONTRATADAS

4.1 Será contratado para o período de vigência do contrato o total de 50 horas (homem/hora) para prestação de Serviços de SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SOB DEMANDA (manutenção corretiva e preventiva), no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas, podendo ser atendimento do tipo REMOTO e/ou PRESENCIAL;

5. HABILITAÇÃO

5.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1 Devido os 02 (dois) pontos eletrônicos e as 02 (duas) catracas existentes na CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA serem da marca **HENRY** e gerenciadas pelos **SOFTWARES** PONTO SECULLUM 4, no caso dos pontos, e SECULLUM ACESSO.NET, no caso das catracas, ambos softwares da SECULLUM, o PROPONENTE deverá comprovar ser empresa autorizada a prestar serviços de instalação e/ou suporte técnico em ponto eletrônico e catraca desta mesma marca (**HENRY**);

5.1.2 O PROPONENTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características técnicas exigidas no Edital, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.2.1 Implantação de ponto eletrônico e do sistema gerenciador de ponto, sendo no mínimo 04 (quatro) pontos, compatíveis com os equipamentos e softwares instalados na CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA;
- 5.1.2.2 Implantação de catraca e do sistema gerenciador de catraca, sendo no mínimo 04 (quatro) catracas, compatíveis com os equipamentos e softwares instalados na CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA;
- 5.1.3 Os atestados emitidos poderão ser acumulativos, levando a um somatório que atenda ao requisito mínimo exigido, conforme “item 5.1.2.1” e “item 5.1.2.2”;
- 5.1.4 A exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com os respectivos quantitativos estão amparadas nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União — TCU:
- 5.1.4.1 Decisão nº 1284/2003 - Plenário;
- 5.1.4.2 Decisão nº 2.088/2004 - Plenário;
- 5.1.4.3 Decisão nº 2.656/2007 - Plenário;
- 5.1.4.4 Os atestados deverão estar emitidos em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram) ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) com a devida identificação do responsável pela assinatura do(s) atestado(s);
- 5.1.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 5.1.5 A comprovação de existência de pessoal técnico, em seu corpo funcional, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 5.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;
- 5.2.2 Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em cópias autenticadas do Livro Diário, do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.3 Balanço patrimonial ou equivalente em que se possam aferir boa saúde financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Endividamento Total (ET) resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad (\text{resultado maior ou igual a } 1)$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad (\text{resultado maior ou igual a } 1)$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{do ativo total}} \quad (\text{resultado menor ou igual a } 70\%)$$

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **A composição de preços homem-hora será fixa independente do perfil do profissional alocado para determinado atendimento;**

6.2 A empresa contratada deverá estar apta a prestar suporte no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas existentes na CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, no que tange hardware e software;

6.3 Caso se fizer necessário, a quebra e/ou furos de gesso ou qualquer outra estrutura da CMA, a contratada deverá descrever na RAT essa necessidade, mostrando os locais de intervenção e aguardar a autorização da administração desta casa de leis;

6.4 Após o término dos serviços, a contratada deverá efetuar a limpeza do local, inclusive com a remoção de detritos, sobras de materiais e demais consumíveis utilizados por ela;

6.5 A contratada deverá executar os serviços com rigorosa obediência às especificações constantes neste termo de referência e seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 A contratada deverá prover a sua equipe técnica (funcionários) com todo o ferramental necessário para que seja efetuada o, suporte técnico de manutenção corretiva e/ou preventiva nos termos deste termo de referência;

6.7 A contratada deverá prover a sua equipe técnica (funcionários) com todo os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessário à perfeita execução dos serviços. Sendo responsabilidade da contratada a fiscalização e o cumprimento deste item;

6.8 A contratada deverá prover acompanhamento direto e contínuo de sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como às normas de segurança aplicáveis. Sendo de responsabilidade da contratada a fiscalização e o cumprimento deste item;

6.9 Os materiais e equipamentos substituídos deverão ser entregues à CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para fins de controle e baixa no sistema de patrimônio; e

6.10 Toda e qualquer inconsistência encontrada neste termo, deverá ser comunicada ao setor responsável por sua elaboração de especificação técnica através do e-mail: ti@camaraanchieta.es.gov.br; Não isentando a CONTRATADA de eventuais penalidades por falta de comprometimento, idoneidade e responsabilidade devida, constantes em lei, outrora não previstas neste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1-B

MODELO DE PROPOSTA

- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**
- OBJETO:** Contratação de **Empresa Especializada em serviço de suporte técnico, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas**, existentes na CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (CMA), no que tange hardware e software;
- VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta.

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	50 HORAS HH (Homem/Hora) de Suporte Técnico especializado, sob demanda, no Sistema de Registro de Ponto (Ponto Eletrônico) e Catracas que se encontram instalados na CMA, no que tange hardware e software.		

- Nos preços ofertados deverão estar previstos todos os custos que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DADOS GERAIS DA EMPRESA:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

R.G.:

C.P.F.:

NACIONALIDADE:

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

PREGÃO PRESENCIA Nº ____/2019

Anchieta, ____ de _____ de 2019

Através deste Termo de Credenciamento a empresa _____ constitui como representante o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito sob o CPF _____, para participar da licitação acima referida, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)

Obs. 1. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa;

Obs. 2. O Termo de Credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

Anchieta, ____ de _____ de 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

Anchieta, ____, de _____ de 2019

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob a pena de responsabilização nos termos da Lei.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE AO MUNICÍPIO DE ANCHIETA (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

Anchieta, ____, de _____ de 2019.

A empresa _____, sediada no endereço _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Obs. em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) inexistente fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) inexistente débito perante o Município de Anchieta – ES.

4º) inexistente fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com o Município de Anchieta- ES.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 06

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2019

Processo Administrativo nº 95/2019

Pregão Presencial nº 042/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CATRACAS E PONTOS ELETRÔNICOS, SOB DEMANDA, CONFORME **ANEXO I** DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF _____ nº e RG _____ nº - SSP, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no **CPNJ sob o nº** _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na _____, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de catracas e pontos eletrônicos, sob demanda, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo de nº 95/2019**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) NO SISTEMA COMPOSTO POR CATRACAS E PONTOS ELETRÔNICOS EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 04/2019, processo administrativo nº 95/2019, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor estimado de **R\$ ____ (_____) por hora**, sendo o valor anual estimado em **R\$ _____ (_____)**, correspondendo ao limite de **50 horas**, conforme apuração mensal dos serviços prestados, de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 - O valor contratado poderá ser reajustado somente em eventual ato de elaboração de Aditivo Contratual, a requerimento da parte interessada, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses para a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Atividade: Ficha – 0014 – Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00000 – Outras Atividades de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados do dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

8.2.1 Advertência registrada;

8.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).

8.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

10.1 O mantenedor deverá fornecer telefones de contatos e e-mail para a abertura de chamados pela equipe da STI;

10.2 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem que haja a devida autorização por parte da CMA;

10.3 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.6 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e cumprir todas as normas e condições decorrentes do edital de licitação e seus anexos;

10.7 Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação previa e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da Instituição;

10.8 Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.9 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;

10.10 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.12 Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, ___ de _____ de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

CONTRATADA